



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E A
EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS
ESPECIAIS SA.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, nesse ato representada pelo Sr. JOÃO VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.464.697-79 e RG nº 76.0043 SSP/ES doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, n.º121, Bairro Sacomã, no Município de São Paulo- SP, CEP: 04298-000, Fone (11) 2101-7929 (11) 3742-4050, e-mail licitacao.ve@localiza.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.491.558/0001-42, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA inscrito no CPF sob o nº 454.876.505-00 e portador da Carteira de Identidade nº3689097-94, expedida pela SSP/BA e sua sócia/procuradora Srª. VALKIRIA MAKAMASHI inscrita no CPF sob o nº 336.8703098-74 e portadora da Carteira de Identidade nº 440924728, expedida pela SSP/SP.

FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo Administrativo nº 1.000/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022 do CIM NOROESTE CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de veículos automotores, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 082/2022 do CIM NOROESTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 012/2022 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 68.160,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e sessenta reais), conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 012/2022 do CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços, conforme discriminação dos itens no ANEXO I deste instrumento.

3.2 – Os preços são fixos e irreajustáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.3 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.1 - Quando devido, as Notas Fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em forma "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@pmbg.es.gov.br

4.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

4.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.7 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.8- Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2023:

Ficha: 231 ATIVIDADE 2.063 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 FONTE 15000000000

Ficha: 189 ATIVIDADE 2.058 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 FONTE 15000000000



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data subsequente à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico nº 012/2022 – CIM NOROESTE e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CIM NOROESTE e a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CIM NOROESTE e CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1 - Apresentar documento falso;

8.1.2 - Retardar a execução do objeto;

8.1.3 - Falhar na execução do contrato;

8.1.4 - Fraudar na execução do contrato;

8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 - Declaração falsa;

8.1.7 - Fraude fiscal.

8.1.2 - Para os fins da Subcondição

8.8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 - Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.8.1.4, 8.8.1.5, 8.8.1.6 e 8.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

8.1.4 - Para os fins dos itens 8.1.2 e 8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

8.1.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

8.1.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

8.1.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.6 - O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, serão creditado em conta da contratante.

8.1.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.1.8 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATADO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado para entrega dos produtos;
- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

*** Compete à Contratada:**

10.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CIM NOROESTE.

10.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CIM NOROESTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.4 - Comparecer ao MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

10.5 - Substituir, a pedido do MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

10.6 - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.7 - Efetuar a substituição, reparação ou reposição dos produtos rejeitados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou Imperfeições, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição.

10.8 - Efetuar a substituição dos produtos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após seu fornecimento.

10.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES referentes às condições firmadas no presente contrato.

10.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

10.11 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.12 - Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao CIM NOROESTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

*** Compete à Contratante:**

10.13 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

10.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

10.15 - Acompanhar e fiscalizar por meio da sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

10.16 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

10.17 - Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

10.18 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

10.19 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para Posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

10.20 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

11.3 - O responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor ALEX HELMER KLISTKE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

12.3 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme estabelece o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 - A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

12.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

12.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.8 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

12.9 - A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

12.10 - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

12.11 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

12.12 - A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

12.13 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.13.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.13.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, 20 de março de 2023.

CONTRATANTE:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL
JOÃO VASCONCELLOS**

CONTRATADA:

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA-45487650500

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO PIMENTEL UZEDA-45487650500

VALKIRIA

NAKAMASHI:33687009874

Assinado de forma digital por
VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ Nº 02.491.558/0001-42**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I - CONTRATO Nº 012/2023

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

Av. Deputado Rubens Granja, n.º121, Bairro Sacomã, no Município de São Paulo- SP, CEP: 04298-000,
Fone (11) 3141-6206 (11) 3742-4050

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Quant	Unid	Quant. Mês	Vr. Unit	Vr. Mensal	Vr. Total
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI SUV locação de veículo tipo passeio, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: - 04 portas; - motor de 1.400 cilindradas; - capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; - ar condicionado de fábrica; - direção hidráulica; - trava elétrica; - cor branca ou prata; - 0 (zero) quilômetro; - ano/modelo: 2021/2022 ou superior; com seguro total.	Renault Duster 1.6	02	Serv	12	2.840,00	5.680,00	68.160,00
TOTAL GERAL								68.160,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023**PROCESSO Nº 919/2023****IDCidades: 2022.501C2600010.02.0013****PARTICIPANTE ARP Nº 082/2022 / CIM NOROESTE****PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022****PROC. Nº 1.000/2022**

OBJETO: Locação de veículos automotores, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 082/2022 do CIM NOROESTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA
VALOR: R\$ 68.160,00

VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 27 de março de 2023

JOÃO VASCEONCELOS

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

Protocolo 1054044

RESUMO CONTRATO Nº 046/2023

ID _ C I D A D E S / T C E - E S :

2023.011E0600005.10.0009

PROCESSO Nº 2.401/2023

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico do Cantor **EDER DE OLIVEIRA** no dia 31 de Março de 2023 em Comemoração das Festividades do Concurso Cultural Rainha e Princesas do Rodeio neste município.

FUND: ART. 25, III LEI 8.666/93

VALOR: R\$ 18.000,00

VIGENCIA: 30 DIAS

Baixo Guandu- ES, 27 de março de 2023.

Miria Souza Cruz

Subsecretária Municipal de Cultura

Protocolo 1054817

RESUMO CONTRATO Nº 047/2023

ID _ C I D A D E S / T C E - E S :

2023.011E0600005.10.0010

PROC. Nº 2.215/2023

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico da dupla **CÉSAR MENOTTI E FABIANO** no dia 10 de Abril de 2023 em Comemoração as Festividades do Aniversário de Emancipação Política de Baixo Guandu-ES.

FUND: ART. 25, III LEI 8.666/93

VALOR: R\$ 243.000,00

VIGENCIA: 60 DIAS

Baixo Guandu- ES, 23 de março de 2023.

Miria Souza Cruz

Subsecretária Municipal de Cultura

Protocolo 1054836

Boa Esperança

Despacho

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93

Processo nº 886/2023

Motivo da contratação: - Contratação de empresa/profissional para Elaboração de Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no município de Boa Esperança/ES, processo Nº 886/2023 e no Termo de Referência.

Contratados: **SL NERY ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.359.541/0001-39.

Valor: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

Boa Esperança/ES, 27 de março de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
 PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1054857

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.**

CONTRATADO: **AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.750.383/0001-49.

OBJETO: Aquisição de 600,00 m³ (seiscentos) metros cúbicos de areia lavada, para utilização na base de pavimentação nas vias rurais do município, incluindo Distritos e Comunidades que estão sendo contempladas com o Projeto de Pavimentação Rural, idealizado pelo Governo do Estado por intermédio da SEAG.

VALOR: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil, e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência, será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES.

Órgão: Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes - SEDUT.

Projeto Atividade: 022022.1545100132.022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras.

Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

Ficha: 000128.

Fonte Recurso: 1500000000000 - Rec. não vinculados de imp. e transf. de impostos.

170100009999 - Outras Transf. de Convênios ou Inst. Congêneres.

170400000000 - Transf. da União ref a comp.

www.amunes.es.gov.br